Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 105/2022 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 20 de junho de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Residencial Portal das Acácias" neste Município de Sales Oliveira – SP e dá outras providências".

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.06.20 09:39:47 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 203
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 20/06/22
Emerson F. Camelucci
às 14h30

PROJETO DE LEI Nº 81, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos e na forma mais atenciosa, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Residencial Portal das Acácias" neste Município de Sales Oliveira – SP e dá outras providências.".

O presente Projeto de Lei tem o intuito de aprovar um novo loteamento no Município, levando em conta a regularidade do projeto apresentado ao executivo e destacando a importância da aprovação, uma vez que beneficiara o Município com o crescimento e a evolução do perímetro urbano.

Vale ressaltar que o loteamento conta com todas as exigências estipuladas pelas Leis Federais nº. 6.766/79 e nº. 9.785/99, conforme constam no presente Projeto de Lei.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.06.20 09:35:22 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO Nº 81, DE 20 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Residencial Portal das Acácias" neste Município de Sales Oliveira – SP e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Portal das Acácias", de propriedade de Rosette Makhouk Jabur e Outros, representados por Rosette Makhouk Jabur, inscrito no CPF – MF nº. 116.130.008-20, residente e domiciliado na Avenida Oito, nº. 845 – Centro – Orlândia – SP.

Parágrafo único. O Loteamento aprovado pelo *caput* deste artigo se refere a uma área total de 311.268,00 m², objeto da matrícula nº. xxx do CRI da Comarca de Nuporanga – SP, ficando após urbanização, distribuída como segue:

Especificações	Áreas (m²)	%
Área de Lote (643 lotes)	138.485,65 m²	48,24%
Áreas Públicas		
Sistema Viário	76.230,93	26,56%
Áreas Institucionais	14.730,17	5,13%
Espaços Livres de Uso Público		
Áreas Verdes/APP	31.321,10	10,91%
Sistema de Lazer	26.300,15	9,16%
Outros (especificar)		
Área Loteada	287.068,00	100,00%
Área Remanescente	24.200,00	
Total da Gleba	311.268,00	

Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios às expensas dos proprietários loteadores, em toda área loteada, nos termos do inciso IV do art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.220/2000, de 18 de abril de 2000:

I – Abertura de vias de circulação;

II – Os serviços ou quando necessário, a rede de escoamento para águas pluviais seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;

III – Rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.06.20 09:35:52 -03'00'

IV – Rede de distribuição de água, com as respectivas derivações, devendo ser provida de um hidrante de 100 (cem) mm (quatro polegadas) a cada raio de 500 (quinhentos) metros;

V – Rede de energia elétrica atendendo a todos os lotes;

VI – Guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante no Loteamento, devendo em toda a as extensão, ser provido de camadas de BGS com espessura de 10 (dez) centímetro compactados, e CBUQ com espessura de 4 (quatro) centímetros acabado;

VII – Reservatório de água a ser implantado no Loteamento com capacidade de hum mil litros de água para cada lote criado, conforme especificações do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII – Executar obra de dissipador de energia de águas pluviais no início do Córrego Aurora, de acordo com o croquis anexo, que deste Decreto se torna parte integrante e indivisível, independentemente de transcrição.

§1°. Os equipamentos urbanos tratados pelo *caput* deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores deverão ser supervisionados pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedidos em favor do loteador o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras acima elencadas.

§2°. Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado nos incisos do mesmo, ficam caucionados em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, os lotes abaixo relacionados:

I – Quadra F: 147 a 193;
II – Quadra F1: 94 a 95;
III – Quadra G: 196 a 201;
IV – Quadra M: 442 a 457;
V – Quadra N: 469 s 497.

Art. 3°. Os lotes caucionados em favor da Fazenda Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do Município no caso de não serem executados nos prazos previstos no art. 2°, §§1° e 2° e na Lei n°. 1.220/2000.

Parágrafo único. Os lotes caucionados nos termos do artigo anterior serão liberados a pedido do proprietário ou loteador responsável e após deliberação de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados, após execução da totalidade dos serviços previstos nos incisos I a VII do art. 2° desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados, após a execução da totalidade dos serviços previstos no inciso VIII do art. 2° desta Lei.

Art. 4°. Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento "Residencial Portal das Acácias" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

I – Somente serão aprovadas construções para fins residencial/comercial de interesse social, observadas na íntegra o cumprimento da legislação municipal concernente ao Programa Município Verde e Azul, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

II – Ocupação máxima dos lotes com construções principais de 80% (oitenta por cento);

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.06.20 09:36:11 -03'00'

III – As edificações somente poderão ter início com a aprovação prévia da Prefeitura conforme legislação em vigor;

IV – Os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto para fins de anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedeça ao módulo mínimo permitido em Lei;

V – Proibição de captação para águas pluviais e interligação na rede pública de esgoto;

VI – Ficar o proprietário responsável pelo zelo e irrigação da arborização existente no passeio público defronte seu imóvel.

Art. 5º. Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, áreas institucionais e as vias de circulação passarão a pertencer à Fazenda do Município de Sales Oliveira no ato da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 20 de junho de 2022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.06.20 09:36:29 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal